



Sexta, 15 de Março de 2024 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2965-5196
Índice

Secretária de Planejamento	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001-2024	2





Secretária de Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 001/2024
Valor: R\$ 12.926,00

PRELIMINAR
Assessoria Técnica: Secretária de Planejamento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS
1.1. A presente Ata tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS E RECARGAS DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO...

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, UNID, QUANT, MARCA, V. UNIT, VALOR. Contains 22 items for various printer toners and cartridges.

Main table with 8 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, UNID, QUANT, MARCA, V. UNIT, VALOR. Lists 22 items of printer toners and cartridges with their respective quantities and prices.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO
2. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transação, a edital de Pregão PRESENCIAL Nº 011/2023 e a proposta de preços constante no prego de lote em anexo registado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma vez desde que esteja em vigor o Decreto VIGILANTE emitido em sua elaboração.

CLÁUSULA QUARTA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretária Municipal de Planejamento, através de servidor designado, compreendendo:

- 4.1. Emitir convite de licitação, dos preços, dos quantitativos necessários e dos especificações dos produtos ou serviços registrados;
4.2. Emitir o edital, quando não estiver em vigor, e atualizar o mesmo quando necessário;
4.3. Realizar o sorteio para a escolha dos preços, inclusive a abertura dos envelopes e a escolha dos preços;
4.4. Observar, durante a vigência da ATA, que as contratações sejam mantidas em condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios;
4.5. Controlar o cumprimento das obrigações de entrega de produtos e serviços, bem como a adequação às normas técnicas de mercado;
4.6. Solicitar e administrar nos processos de aplicação de penalidades, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
4.7. Controlar as responsabilidades e fiscalizar o cumprimento das condições exigidas no edital da licitação ou ATA;
4.8. A presente ATA poderá ser atualizada para contratação de empresas e/ou produtos, por qualquer uma das Secretarias Públicas, dentro do âmbito.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. É vedada a alteração unilateral nos quantitativos fixados pelo ato de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o § 1º da Lei Nº 8.666/93.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que altere o custo dos bens, desde que comprovado por meio de relatório técnico, elaborado em condições previstas no artigo 9º do inciso II do caput do art. 6º da Lei Nº 8.666/93;
5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo justificável, a Prefeitura Municipal poderá cancelar o registro e promover a contratação pelo mercado livre;
5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado livre deverão do compromisso assumido, sob pena de aplicação de penalidade;
5.5. Não havendo oferta em negociação, a Prefeitura Municipal deverá proceder à renovação da licitação ou ATA, observando as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios;
5.6. Não havendo oferta em negociação, a Prefeitura Municipal deverá proceder à renovação da licitação ou ATA, observando as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABSELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Desde que devidamente justificadas e compatíveis com a presente ATA, a presente Ata poderá ser atualizada por qualquer uma das Secretarias Públicas, dentro do âmbito, que não tenha participado do certame licitatório, mediante análise da Prefeitura Municipal.

- 6.2. O órgão ou entidade que não participou do registro de preços, quando designado para ser o presente ATA, deverá consultar a Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de aderir;
6.3. Cabe ao aderente beneficiário da presente ATA, observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação ou ATA, apresentar, em prazo determinado de prazo, a documentação necessária e futura documentação de acordo com o Edital de Licitação ou ATA, assinada com uma Prefeitura Municipal e o registro participante;
6.4. A contratação de serviços que não foram objeto de licitação ou ATA, bem como os quantitativos de bens de licitação inscritos e registrados na presente ATA para uma Prefeitura Municipal e registro participante, não poderão ser alterados, exceto se houver, em qualquer momento, a solicitação de alteração de quantidade de cada item registrado em nome de uma Prefeitura Municipal e registro participante, independentemente do momento de registro de preços que aderiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7. O cancelamento de registro de preços ocorrerá quando:

- 7.1. Descumprimento de obrigação contratual, quando:
7.2. Descumprimento de obrigação contratual, quando:
7.3. Não ocorrer a entrega de produtos ou serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
7.4. Não ocorrer a entrega de produtos ou serviços, quando não ocorrer o registro de preços no prazo estabelecido;
7.5. Solicitar alteração nos itens III ou IV do caput do art. 6º da Lei Nº 8.666/93 no art. 6º da Lei Nº 8.666/93;
7.6. Cancelamento de registro de preços por motivo de força maior, quando o fornecedor não apresentar, em prazo determinado, a documentação comprobatória e justificativa;
7.7. Cancelamento de registro de preços por motivo de força maior, quando o fornecedor não apresentar, em prazo determinado, a documentação comprobatória e justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATACÃO
8.1. A contratação de produtos inscritos no registro de preços, será feita por meio de CONTRATO, assinado e registrado.

- 8.2. Poderá ocorrer a Administração, a critério de sua conveniência, a contratação de produtos inscritos no registro de preços, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;
8.3. O responsável pelo contrato de prestação de serviços, bem como o contrato de prestação de serviços, deverá ser assinado pelo responsável pelo contrato de prestação de serviços, bem como o contrato de prestação de serviços, bem como o contrato de prestação de serviços;
8.4. Não haverá em seu nome nenhuma obrigação inscrita no presente ATA, independentemente de transação, desde que não haja sido inscrita no sistema de contratação (base de dados) de Pregão PRESENCIAL, em qualquer uma das Secretarias Públicas, dentro do âmbito.

CLÁUSULA NONA - DO IMPEDIMENTO DE LICITAÇÃO
9.1. Não poderá participar da presente ATA, independentemente de sua inscrição, o Edital de Pregão PRESENCIAL, desde que não esteja em vigor o Decreto VIGILANTE emitido em sua elaboração.





9.2. A execução do presente ATA de Registro de Preço (ARP) será objeto de Administração e Faturamento eletrônico;
9.3. Todos os obrigações serão descritos em contrato administrativo que será assinado entre a Prefeitura Municipal e o Entendado, conforme em minuta anexada ao instrumento convocatório;
9.4. Sempre que presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o rolatório de materiais que serão objeto de produção e entrega, com os preços fixados em sistema eletrônico de Pregão PRESENCIAL e eletrônico;

9.5. Fica eleito o Foro do Estado do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ATA de Registro de Preço (ARP), que não poderão ser administrativamente solucionadas, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, sob o risco de honorar a decisão de qualquer das partes.

Campeste do Maranhão 05 de janeiro de 2024.

JANIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretário Municipal
CONTRATANTE

D & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 07.24.010.007/0001-09
Empresário Legal
CONTRATADA

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: \$XDxjEaXIep





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
CAMPESTRE DO MARA
NHAO:01598550000117

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Campestre do
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=145
92578000199/OU=Presencial/OU=Certificado PJ
A1/CN=MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHAO:01598550000117 Data:15.03.2024
13:01

